

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU DE 20-12-2022

Art 2º A análise dos pleitos de prorrogação de vigência dos contratos deverá observar as seguintes diretrizes	As análises dos PDs em questão, sobre competências da SDP, deverão seguir as seguintes instruções básicas:	Orientações gerais para a análise do PD de Prorrogação e/ou redução de royalties	Procedimentos	Prazos
I - a continuidade da produção deve ser priorizada, em vez da devolução dos campos;	Verificar se a continuidade da produção foi priorizada, em vez da devolução dos campos;	1 - Verificar se foram propostas perfurações de novos prospectos e os já em produção, recompletação de poços já produtores, intervenções de restauração para melhoria de eficiência do método de elevação e redução de custo operacional. 2 - Avaliar se os fatores de recuperação propostos nos PDs estão trazendo melhorias para o campo. 3 - Verificar se há previsão de intervenções para o retorno a produção de antigos poços produtores hoje fechados. Se a "cauda" da curva de produção (manutenção da produção com os poços já existentes) é econômica para período pós final da concessão, principalmente se não houver investimento relevante previsto (perfuração e outros). 4 - Observar o histórico do FR contidos nos BAR e comparar com o atualmente proposto, verificando seu comportamento (se houve incremento, redução ou se foi mantido).		
II - o prazo de extensão contratual deverá estar em consonância com o corte econômico do campo previsto no plano de desenvolvimento, respeitado o limite de cada contrato;	Verificar se o prazo de extensão contratual está em consonância com o corte econômico do campo previsto no plano de desenvolvimento, respeitado o limite de cada contrato;	1 - Verificar se os investimentos em projetos complementares e revitalizações foi possível de estender a vida útil do campos, extrapolando o período inicialmente concedido. 2 - Verificar se a curva enviada suporta os anos solicitados para a extensão. 3 - Verificar se há mudança de sinal no fluxo de caixa para o período de prorrogação contratual pleiteado (de positivo para negativo). Caso haja mudança de sinal no fluxo de caixa neste período, considerar a data de corte econômico para conceder o período de prorrogação. 4 - Verificar o limite temporal das reservas 3P do campo no último Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR). Analisar as variáveis apresentadas em comparação com o disposto no PD e campos análogos. O prazo de extensão não deve ser maior do que a curva de reservas.		
III - os detentores de direitos e obrigações devem demonstrar diligências às obrigações dos contratos de concessão e viabilizar o aproveitamento dos recursos descobertos e a extensão da produção;	Verificar se os detentores de direitos e obrigações demonstraram diligências às obrigações dos contratos de concessão e viabilizou o aproveitamento dos recursos descobertos e a extensão da produção;	1 - Verificar se a Operadora tem processos sancionatórios em relação a queima de gás e/ou descumprimento dos planos e programas. 2 - Verificar se há planos ou programas não aprovados por ausência e/ou repetidas postergações de atividades para o incremento e/ou manutenção da produção e FR. Caso verifique descumprimento destes planos e programas, iniciar processo sancionatório.		
IV - a exploração e produção de petróleo e gás natural deve ocorrer de forma sustentável e compatível com as melhores práticas da indústria;	Verificar se a exploração e produção de petróleo e gás natural ocorrerá de forma sustentável e compatível com as melhores práticas da indústria;	1 - Verificar se há proposta para a conservação dos recursos petrolíferos, promovendo a recuperação eficiente de hidrocarbonetos existentes nas jazidas, o controle do declínio de reservas e a minimização das perdas na superfície, incluindo a queima de gás natural. 2 - Verificar se existe alinhamento das atividades em consonância com os objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) (por exemplo: redução de queima, novas tecnologias para aumento da eficiência operacional). 3 - Verificar para campos de grande produção se há estudos determinísticos ou probabilísticos de modelagem de reservatório e de simulação de fluxo, que indiquem cenários para a exploração mais eficiente, por exemplo, se há estudos de eficiência de varrido, vazão máxima de produção, declínio de pressão e outros.	Vide mais detalhes: NOTA TÉCNICA Nº 191/2022/SDP/ANP-RJ (SEI nº 2399825).	90 dias
V - os Planos de Desenvolvimento dos campos de grande produção deverão conter investimentos firmes no curto prazo, compatíveis com a maximização da recuperação dos reservatórios, de forma a garantir o maior retorno para a sociedade brasileira;	Verificar se os Planos de Desenvolvimento dos campos de grande produção contém investimentos firmes no curto prazo, compatíveis com a maximização da recuperação dos reservatórios, de forma a garantir o maior retorno para a sociedade brasileira;	1 - Verificar se foram realizados ou foram previstos dispêndios em atividades de recompletação e otimizações operacionais que resultarão em extensão de vida útil. 2 - Verificar se há previsão de investimentos no horizonte do PAT; 3 - Comparar as atividades previstas no PD com as do PAT, bem como se as atividades estão sendo realizadas. 4 - Verificar se foi considerado o aporte financeiro adicional, além dos benefícios para as partes envolvidas.		
VI - os Planos de Desenvolvimento dos campos de pequena produção ou marginais deverão conter investimentos no curto prazo ou compromissos de gastos operacionais relacionados às atividades de operação e manutenção da produção, compatíveis com as melhores práticas da indústria, observada a realidade de desenvolvimento de cada campo; e	Verificar se os Planos de Desenvolvimento dos campos de pequena produção ou marginais contém investimentos no curto prazo ou compromissos de gastos operacionais relacionados às atividades de operação e manutenção da produção, compatíveis com as melhores práticas da indústria, observada a realidade de desenvolvimento de cada campo; e	1 - Verificar se foram realizados ou foram previstos dispêndios em atividades de recompletação e otimizações operacionais que resultarão em extensão de vida útil, de acordo com a realidade de desenvolvimento de cada campo.		
VII - todas as atividades e os investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento de prorrogação contratual devem ser considerados na avaliação do pleito, independentemente de terem sido objetos de programas e planos anteriormente aprovados ou submetidos à ANP.	Verificar se todas as atividades e os investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento de prorrogação contratual foram considerados na avaliação do pleito, independentemente de terem sido objetos de programas e planos anteriormente aprovados ou submetidos à ANP;	1 - Focar nas atividades e investimentos do PD atual de prorrogação. 2 - Verificar se o PD, minimamente contempla atividades compromissadas anteriormente ou atividades em substituição, caso não tenha, verificar a razão para tal, podendo se instruído processo sancionatório, caso não haja uma justificativa técnica.		
§ 1º Caso seja observado o descumprimento dos investimentos previstos nos planos e programas anteriormente aprovados e submetidos pela mesma operadora que pleiteia a prorrogação, os processos sancionadores sobre o tema e seus respectivos andamentos deverão ser especificados na análise da SDP.	Caso seja observado o descumprimento dos investimentos previstos nos planos e programas anteriormente aprovados e submetidos pela mesma operadora que pleiteia a prorrogação, os processos sancionadores sobre o tema e seus respectivos;	1 - Verificar se existem processos sancionadores relativos ao descumprimento dos investimentos previstos nos planos e programas anteriormente aprovados e submetidos pela mesma operadora. (Planilha de controle de Autos da Coordenação de Regulação).		

§ 2º Na análise dos pleitos a SDP deverá levantar as controvérsias judiciais e de arbitragem relacionadas ao Plano de Desenvolvimento e se manifestará quanto à prorrogação contratual à luz dessas controvérsias.	Verificar se existem controvérsias judiciais e de arbitragem relacionadas ao Plano de Desenvolvimento e se manifestar quanto à prorrogação contratual à luz dessas controvérsias;	1 - Verificar lista de campos que possuem controvérsias e informar se estas são relevantes para a aprovação do PD.	Vide mais detalhes: NOTA TÉCNICA Nº 191/2022/SDP/ANP-RJ (SEI nº 2399825).	90 dias
Art. 3º A análise dos pleitos de redução da alíquota de royalties sobre a produção incremental que acompanhem ou não os pedidos de prorrogação contratual deverá observar as seguintes diretrizes				
I - os pleitos deverão ser analisados com base na Resolução ANP nº 749, de 21 de setembro de 2018, devendo cada unidade organizacional da ANP se pronunciar individualmente sobre os aspectos compatíveis com as suas respectivas competências regimentais;	Analisar os pleitos com base na resolução ANP nº 749/18 e se pronunciar sobre os aspectos compatíveis com as suas competências regimentais;	SDP: 1 - Gerar a curva base de referência. 2 - Encaminhar para a SPG ofício com a curva base de referência e a curva de produção do novo PD para o cálculo das Participações Governamentais dos cenários; 3 - No caso de o pleito ser só de Redução de Royalties, a análise da SDP deve sintetizar na análise o incremento no Fator de Recuperação e Extensão de vida útil do campo. Quando o pleito é acompanhado de prorrogação contratual, esses itens já são verificados, conforme instruções acima.		
II - a regra prioritária para a geração da curva base de referência deverá ser o declínio histórico do campo, sendo admitida a aplicação de ajustes a partir de planos ou programas anteriormente aprovados pela ANP, em consonância com o que dispõe o inciso II, do art. 8º da Resolução ANP nº 749, de 2018 e o parágrafo único, inciso XII, do art. 3º da Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017;	Gerar a curva base de referência, prioritariamente usando o declínio histórico do campo;	1 - A curva base de referência deve, prioritariamente considerar o declínio histórico do campo.		
III - eventuais ajustes devem ser limitados à curva de produção resultante dos investimentos previstos, porém, não cumpridos no campo pela mesma Operadora que pleiteia a redução de royalties sobre a produção incremental;	Caso seja necessários os ajustes devem ser limitados à curva de produção resultante dos investimentos previstos, porém, não cumpridos no campo pela mesma Operadora que pleiteia a redução de royalties sobre a produção incremental;	1 - Os ajustes da curva de produção devem ser limitados aos investimentos previstos pela operadora atual.		
IV - a pedido dos operadores interessados, os pleitos de redução poderão ser analisados de forma desvinculada dos pedidos de prorrogação contratual;	Os pleitos de redução poderão ser analisados de forma desvinculada dos pedidos de prorrogação contratual;	1 - Verificar se a solicitação por parte da empresa para separação dos pleitos.		
V - os benefícios econômicos para os entes federados não deverão se limitar às participações governamentais adicionais, devendo-se considerar também a extensão na vida útil do campo e o fator de recuperação incremental, conforme o disposto no inciso VI do §1º do art. 4º da Resolução ANP nº 749, de 2018; e	Deve-se considerar a extensão na vida útil do campo e o fator de recuperação incremental, não se limitando às participações governamentais;	1 - Verificar se foi considerado também a extensão na vida útil do campo e o fator de recuperação incremental, explicitando nestas análises o incremento observados nestes dois itens citados.		
VI - a área técnica deverá incluir na análise a curva base de referência apresentada pelo concessionário caso apresentada.	Incluir a curva base de referência, caso ela seja apresentada.	1 - Caso seja apresentada a curva base, ela deverá ser incluída na análise, fazendo uma comparação com a curva gerada pela SDP.		